

ANEXO IV

Provas de equivalência à frequência

Disciplinas	Cursos	Tipo de prova	Duração (em minutos)
Desenho A	Desenho de Arquitetura/12º	P	150
Desenho B	Conservação e Restauro do Património/12º Imagem Interativa/12º	P	120
Educação Física	Conservação e Restauro do Património/12º Desenho de Arquitetura/12º Imagem Interativa/12º	EP	90+90
Filosofia	Conservação e Restauro do Património/11º Desenho de Arquitetura/11º Imagem Interativa/11º	E	90
Física e Química Aplicadas	Conservação e Restauro do Património/12º Desenho de Arquitetura/12º Imagem Interativa/12º	EP	90+90
Geometria Descritiva A	Desenho de Arquitetura/12º	P	150
Geometria Descritiva B	Conservação e Restauro do Património/12º Imagem Interativa/12º	P	120
História da Cultura e das Artes	Conservação e Restauro do Património/12º Desenho de Arquitetura/12º Imagem Interativa/12º	E	120
Língua Estrangeira I, II ou III	Conservação e Restauro do Património/11º Desenho de Arquitetura/11º Imagem Interativa/11º	EO	90+25
Matemática	Conservação e Restauro do Património/12º Desenho de Arquitetura/12º Imagem Interativa/12º	E	150
Oferta de Escola	Conservação e Restauro do Património/12º Desenho de Arquitetura/12º Imagem Interativa/12º	E; EP ou P (*)	120
Português	Conservação e Restauro do Património/12º Desenho de Arquitetura/12º Imagem Interativa/12º	EO	120+25
Português Língua Não Materna (**)	Conservação e Restauro do Património/12º Desenho de Arquitetura/12º Imagem Interativa/12º	EO	90+25
Oficina de Conservação e Restauro	Conservação e Restauro do Património/12º	P	120
Oficina de Projetos de Construção	Desenho de Arquitetura/12º	P	120
Oficina de Produtos Multimédia	Imagem Interativa/12º	P	120

(*) De acordo com a natureza da disciplina.

(**) Prova para alunos com Português Língua Não Materna (Nível de Iniciação e Nível Intermédio) que pretendam obter aprovação na disciplina.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores n.º 7/2014/A

REGIME DE OBRIGATORIEDADE DE CONSUMÍVEIS INFORMÁTICOS REGENERADOS OU PRODUZIDOS A PARTIR DE MATERIAIS RECICLADOS EM TODOS OS SERVIÇOS DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL, INSTITUTOS PÚBLICOS E EMPRESAS PÚBLICAS OU COM CAPITAL MAIORITARIAMENTE PÚBLICO.

A criação de um plano integrado de gestão dos resíduos e a implementação imediata de um sistema de promoção ra-

cional de materiais e equipamentos, para além de contribuir para o esforço em defesa da sustentabilidade do ambiente, pode constituir modelo a seguir por diversas instituições a nível regional, nomeadamente a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e Autarquias.

A recomendação no sentido da implementação de um regime de obrigatoriedade de utilização de consumíveis informáticos regenerados ou produzidos a partir de materiais reciclados na Administração Pública Regional, institutos públicos e empresas maioritariamente tuteladas pelo Governo Regional dos Açores, sempre que possível, faz-se na defesa do interesse máximo relativo aos direitos e deveres sociais, que fazem parte da Constituição da República Portuguesa — “*todos têm direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de*

o defender” —, cabendo, assim, ao Estado, “assegurar o direito ao ambiente, no quadro de um desenvolvimento sustentável”.

A dimensão ambiental deve ser, por isso, cada vez mais entendida como transversal a todos os domínios do desenvolvimento socioeconómico, recolocando a resposta às necessidades sociais e ao equilíbrio ecológico como funções primordiais da economia e da definição dos modelos de sociedade para as gerações atuais e futuras.

Sendo assim, é pertinente proceder à atualização de procedimentos, adotando novos conceitos e novas realidades, com vista a afirmar princípios modernos de proteção do ambiente e sua compatibilização com as atividades humanas e o desenvolvimento socioeconómico, tendo em conta o longo prazo.

Os recursos e a qualidade ambiental devem ser entendidos como “bens de interesse público”, e, como tal, as políticas e ações sobre o ambiente “são de utilidade pública e servem o interesse geral, visando satisfazer as necessidades de desenvolvimento e saúde das gerações presentes sem comprometer a capacidade das gerações futuras em responder às suas”. Deste modo, os danos causados ao ambiente devem ser considerados como “danos ao interesse público” e os direitos privados devem ser ponderados face aos direitos ambientais.

Ao nível dos resíduos deve ser promovida a adoção de comportamentos de carácter preventivo e práticas de reutilização e reciclagem.

Está mais do que comprovado que a durabilidade dos sistemas de produção está intimamente relacionada com a ecoeficiência, e ecoeficiência é “mais bem-estar a partir de menos natureza”, o que significa redução de utilização de recursos e energia despendidos na produção de bens e serviços, redução da produção de resíduos e emissão de substâncias poluentes, e promoção em larga escala de materiais recicláveis.

Nos Açores, a prática ecoeficiente no tecido produtivo deve ser alargada e continuar a ser estimulada, sendo da responsabilidade do Governo Regional dos Açores assumir uma posição de exemplo.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos regimentais aplicáveis e ao abrigo do n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, resolve recomendar ao Governo Regional dos Açores que:

1. Implemente um regime de obrigatoriedade de utilização de consumíveis informáticos regenerados ou produzidos a partir de materiais reciclados, em todos os serviços do Governo Regional dos Açores e demais Administração Pública Regional, institutos públicos e empresas públicas ou com capitais maioritariamente públicos, exceto quando da adoção deste procedimento resultarem desvantagens, nomeadamente na contratação dos equipamentos informáticos ao nível de custos e garantias.

2. Sejam apenas adquiridos, pelas entidades referidas no número anterior, toners e tinteiros regenerados que tenham sido alvo de intervenção por parte de operadores detentores de licença ambiental para o efeito, emitida pela entidade competente.

3. Os resíduos resultantes da utilização de consumíveis informáticos sejam corretamente encaminhados para tratamento.

4. No planeamento de aquisição de equipamentos informáticos pelas entidades referidas no n.º 1, seja privilegiada a aquisição de equipamentos informáticos compatíveis

com consumíveis informáticos regenerados ou produzidos a partir de materiais reciclados.

Aprovada, pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 14 de janeiro de 2014.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2014/A

O programa do XI Governo Regional dos Açores entende o Serviço Público de Saúde como um recurso para a vida, pois as pessoas são a razão de ser do Serviço Regional de Saúde.

Considerando que passaram cinco anos desde a entrada em vigor do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2007/A, de 19 de novembro, e atendendo à experiência entretanto colhida importa aperfeiçoar o regime dos incentivos criado pelo referido diploma.

De igual modo, torna-se necessário não só adaptar o citado diploma às atuais figuras previstas no ordenamento jurídico, tendo em conta o espírito de mudança e de reforma que presidiu à regulação dos Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações, pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e conseqüente adaptação à Região, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, que alteraram o paradigma do emprego público até à data conhecido, bem como alargar o âmbito subjetivo do referido diploma.

Compulsando a atual situação de recursos humanos existente nas várias especialidades médicas e a carência que afeta as nossas unidades de saúde, urge repensar o regime dos incentivos atribuídos na Região, por forma a captar e fixar médicos de forma permanente e, assim, assegurar a manutenção dos cuidados de saúde a todos os cidadãos.

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e da alínea b) do n.º 1 do artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e tendo em conta o disposto no artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de julho, diploma que aprova o Estatuto do Serviço Regional de Saúde dos Açores, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2010/A, de 4 de janeiro, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1- O presente diploma estabelece o regime de atribuição de incentivos e apoios à fixação aplicável ao pessoal médico na Região Autónoma dos Açores.

2- Este conjunto de incentivos e apoios aplicam-se a trabalhadores admitidos em qualquer modalidade de relação jurídica de emprego.

3- Os incentivos e apoios previstos neste diploma aplicam-se também ao pessoal que seja objeto de mobilidade.

4- A atribuição dos incentivos e apoios depende de decisão conjunta dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e de saúde.

5- Os médicos que tenham usufruído de qualquer modalidade de bolsa atribuída pela Direção Regional da Saúde e conseqüentemente assumido o compromisso de prestar serviço na Região por um determinado período, não podem